



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Aprovado por 12 x 0
Em 04/06/2025
Presidente

Encaminhado a Comissão
de Justiça e Redação

Em: 28/05/2025

Presidente

PROJETO DE LEI 35/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência dos valores repassados pelo Município de Floresta ao Instituto de Previdência de Floresta - FLORESTAPREV, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos legais, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Fundo Previdenciário do Município de Floresta – FLORESTAPREV, vinculado à Prefeitura Municipal de Floresta – PE, deverá divulgar mensalmente, por meio do Portal da Transparência do Poder Executivo e em local de fácil acesso ao público, os valores efetivamente repassados ao referido regime.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Floresta – PE deverá encaminhar à Câmara Municipal, trimestralmente, relatório contendo os valores repassados ao FLORESTAPREV no respectivo período.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º deverá compreender:

- I – o valor total do repasse patronal mensal;
- II – a alíquota suplementar, quando houver;
- III – eventuais valores relativos a parcelamentos de débitos;
- IV – informações sobre a destinação dos recursos, discriminando investimentos, pagamento de benefícios e demais despesas operacionais.

Art. 3º Os relatórios deverão ser elaborados de forma clara e objetiva, contendo cópias dos comprovantes correspondentes aos valores informados, e enviados à Câmara Municipal até o dia 30 do mês subsequente a cada trimestre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes Vilarim Junior
PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR
Vereador

Gilberto

Beijinha Pires



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior transparência e controle sobre os repasses efetuados por este Município ao Fundo Previdenciário do Município de Floresta – FLORESTAPREV, assegurando o cumprimento do dever constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), bem como os princípios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas específicas do regime previdenciário municipal.

A proposta regulamenta a obrigatoriedade de envio periódico de relatórios à Câmara Municipal, além da divulgação dos dados no Portal da Transparência, permitindo o efetivo acompanhamento da gestão dos recursos do FLORESTAPREV por parte dos vereadores e da população.

A medida torna-se ainda mais relevante diante das recorrentes dificuldades enfrentadas pelos servidores ativos e inativos, notadamente em decorrência de atrasos salariais e falta de informações claras sobre a saúde financeira do fundo. Ao estabelecer critérios e prazos para a prestação de contas, esta iniciativa reforça o papel fiscalizador do Legislativo e contribui para prevenir prejuízos ao erário e à segurança previdenciária dos servidores.

Além de assegurar o controle social e institucional, o presente Projeto de Lei representa uma importante ferramenta no combate à má gestão e à corrupção, promovendo a integridade na aplicação dos recursos públicos e fortalecendo a sustentabilidade do FLORESTAPREV.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da transparência, da responsabilidade fiscal e da proteção previdenciária dos servidores públicos municipais de Floresta.

Assim, solicito aprovação para este Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, 28 de maio de 2025.

Karl do PIPA
Tub. H
ATM

Pedro Gomes Vilarim Junior
PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR
Vereador

Grif. 306000000

Reynha Pires
Reynha Pires